

COMUNICADO IMPORTANTE

Contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado

O SICAP informa que no último dia 20 de março de 2017 os autos do processo que versaram sobre a não incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado voltou à vara de origem; ou seja, não cabe mais recurso da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região que desobrigou as empresas representadas pela entidade sindical de recolher o mencionado tributo.

Ainda que o SICAP seja entidade representativa com base estadual, o Poder Judiciário entendeu que a decisão teria efeito, somente no município de São Paulo, em face de se tratar do local de jurisdição do órgão impetrado, que é o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo.

A divisão de competência é estratégia da Receita Federal do Brasil a fim de diminuir os impactos que as decisões judiciais terão aos cofres públicos, dividindo, desse modo, as atribuições da Delegacia da Receita Federal do Brasil em diversos órgãos com competência específica.

Com relação aos valores indevidamente pagos, esses poderão ser compensados de acordo com os limites previstos em legislação federal, não ultrapassando 30% por exercício, com outras verbas recebidas pela Previdência Social.

Diretoria
SICAP/ANDAP

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br